



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV

Em 21/03/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“Deus seja louvado”

LEI N° 7.024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

**Altera, acrescenta e revoga dispositivos
do artigo 3º da Lei nº 4.713/2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I e suas alíneas “a” e “b” e acrescenta o § 6º ao art. 3º da Lei nº 4.713, de 15 de outubro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - o CMHIS será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, que serão nomeados, por meio de Decreto, na seguinte proporção:

- a) 06 (seis) membros representantes do Poder Público;*
- b) 06 (seis) membros representantes de conselhos profissionais, sindicatos, da sociedade civil e movimentos populares.*

(...)

§ 6º A nomeação dos representantes do CMHIS deve observar a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme exigência do art. 12, II, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “c” a “n” do inciso I e o inciso II e suas alíneas, todos do art. 3º da Lei nº 4.713, de 15 de outubro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de março de 2024.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



21 de março de 2024
quinta-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1882
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 7.022 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Denomina de "PRAÇA CARLOS ANTONIO ARAÚJO" espaço público de lazer no Bairro Nova América, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "PRAÇA CARLOS ANTONIO ARAÚJO" o espaço público de lazer anexo à quadra de futsal construída sob a Segunda Ponte, na Rua Iracy Corteletti, fundos com a Avenida Senador Robert Kennedy (Coordenadas UTM E: 358662,779; N: 7750209,984), no Bairro Cobi de Baixo, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de março de 2024.

ARNALDO BORGO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Bruno Lorenzutti.

LEI Nº 7.023 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Denomina de "VEREADORA DOZINHA JUSTO" via pública no Bairro Divino Espírito Santo, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "VEREADORA DOZINHA JUSTO" a rua conhecida como "Jaguaribe" (Coordenadas UTM: Ponto 1 - E:365176,776; N:7749903,438 - Ponto 02 - E:365027,425; N:7749931,416), situada no bairro Divino Espírito Santo, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de março de 2024.

ARNALDO BORGO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Bruno Lorenzutti.

LEI Nº 7.024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do artigo 3º da Lei nº 4.713/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I e suas alíneas "a" e "b" e acrescenta o § 6º ao art. 3º da Lei nº 4.713, de 15 de outubro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - o CMHIS será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, que serão nomeados, por meio de Decreto, na seguinte proporção:

a) 06 (seis) membros representantes do Poder Público;

b) 06 (seis) membros representantes de conselhos profissionais, sindicatos, da sociedade civil e movimentos populares.

(...)

§ 6º A nomeação dos representantes do CMHIS deve observar a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme exigência do art. 12, II, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "c" a "n" do inciso I e o inciso II e suas alíneas, todos do art. 3º da Lei nº 4.713, de 15 de outubro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de março de 2024.

ARNALDO BORGO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo

PORTARIA Nº 188/2024

Declara vacância do cargo efetivo de Professor B - História da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e



Este documento é assinado digitalmente pelo Município de Vila Velha, com o identificador 320039003200370036003A00540052004100.

Para verificar a assinatura, acesse o site <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>.

Este documento é assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.